



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** regida pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL – PRÉ ESCOLA**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para construção de Creche Municipal – Pré Escola.

1.2 - A obra deverá seguir as normas do Memorial Descritivo.

1.3 - Faz parte integrante da obra, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.

1.5 - A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação e subempreitada de qualquer etapa da obra.

1.6 - O Município reserva-se o direito de acompanhar a execução da obra, na pessoa do servidor, Ionara Magalhães, Engenheira Civil, CREA-RS 180.285/D, cabendo a está também a fiscalização dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A identificação da licitante deverá ser preferencialmente em papel próprio, contendo endereço, e-mail, telefone, para contato com a empresa, envio de atas e afins (**Anexo I**).

2.1.1 - A licitante que optar em participar da abertura dos envelopes através de representante legal, terá de apresentar:

2.1.1.1 - Cópia de documento com foto, contendo número do CPF do representante.

2.1.1.2 - Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes.

2.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 - Declaração firmada por contador e representante legal da empresa ou certificação da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

Junta Comercial, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.2.2 - No caso de declaração firmada por contador e representante legal da empresa, não esquecer de indicar se a empresa é empresa de pequeno porte **ou** microempresa.

2.3 - Habilitação Jurídica:

2.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.3.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.4 - Regularidade Fiscal:

2.4.1 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

2.4.2 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

2.4.3 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa.

2.4.4 - Certificado de Regularidade do FGTS.

2.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor.

2.5 - Qualificação Econômica - Financeira:

2.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicado expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

2.5.1.1 - A licitante deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, referido acima, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados:

- Índice de Liquidez Corrente (LC) = (AC/PC) , valor igual ou superior a 5,0;

- Índice de Liquidez Geral (LG) = $(AC + ANC) / (PC + PNC)$, valor igual ou superior a 7,0;

- Solvência Geral (SG) = $AT / (PC + PNC)$, valor igual ou superior a 7,0;

- Grau de Endividamento Geral (EG) = $(PC + PNC) / (AT)$, valor igual ou inferior a 0,12.

- Comprovar que licitante possui Capital Social e / ou Cota Capital de no mínimo 10% do valor total orçado pela Administração. (10% corresponde: R\$ 273.958,77).

Onde:

LC = Liquidez Corrente

PNC = Passivo não circulante

AC = Ativo Circulante

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante

AT = Ativo Total

LG = Liquidez Geral

EG = Endividamento Geral

ANC = Ativo Não Circulante

2.5.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

2.6 - Qualificação Técnica

2.6.1 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e do seu responsável técnico, que será responsável pela execução do projeto, com prazo de validade em vigor, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

2.6.1.1 - O visto do CREA-RS / CAU-RS para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

2.6.1.2 - Comprovar o vínculo entre a empresa e o responsável técnico, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, caso seja sócio.

2.6.2 - Atestado(s) de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

2.6.2.1 - O atestado deverá conter:

- comprovação de execução obra de edificação de no mínimo 445 m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), quantidade equivalente a aproximadamente 50% da metragem do projeto ora licitado, vedada a soma das metragens dos atestados, a metragem exigida deverá ser um único atestado.

- comprovação de execução de Sistema de cobertura em estrutura steel frame metálica em tesouras.

- comprovação de execução reservatório de chapa de aço carbono e solda interna e externa, com boca de inspeção e sistema de ancoragem, com capacidade para 30.000 litros.

- comprovação de execução de fundações profunda com estacas.

2.6.3 - Comprovar que a empresa possui profissional na área de Segurança do Trabalho.

2.6.3.1 - Apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Ministério do Trabalho, de profissional na área de segurança do trabalho, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa, com prazo de validade em vigor.

2.6.3.2 - Comprovar o vínculo entre o profissional e a licitante, através de contrato social, se for sócio, ou registro em CTPS, ou contrato de trabalho/prestação de serviços em vigor.

2.6.4 – Declaração de pleno conhecimento das condições das obras através de:

2.6.4.1 - Atestado comprovando que a licitante, através de representante legal ou responsável técnico, realizou visita técnica para tomar conhecimento da situação do objeto ora licitado, ou.

2.6.4.1.1 - A visita técnica deverá ser agendada junto a Secretária de Planejamento e Coordenação. No dia da visita técnica, a licitante deverá apresentar o atestado de visita previamente preenchido pela empresa, conforme ANEXO III.

2.6.4.1.2 - A visita técnica ocorrerá em dia útil, entre o período dos dias 11 de janeiro de 2023 e 09 de fevereiro de 2023, conforme agendamento prévio mencionado no item anterior.

2.6.4.2 - Declaração de dispensa de visita técnica, uma vez que a mesma é opcional, caso a licitante opte em não a realizar, terá de apresentar a referida declaração conforme o ANEXO IV.

2.7 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenas rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no **anexo II** deste edital.

2.8 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
“Razão social da empresa”
“Telefone e e-mail”

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA

3.1 - Deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, digitada, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página constando o carimbo do CNPJ da empresa e assinada pelo proponente e as demais rubricadas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo:

3.1.1 - Preço global líquido e em reais, considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução da obra;

3.1.2 - Planilha orçamentária detalhada, discriminando materiais e serviços, e cronograma de execução, devendo constar como anexo à proposta.

3.1.3 - Os valores totais das obras não deverão ser superiores aos preços orçados pela administração, valor este de **R\$ 2.739.587,71** (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

3.1.4 - Os valores resultantes do BDI não deverão ser superiores a 31,25%

3.1.5 - Encargos sociais.

3.2 - Para fins de tributação dos impostos municipais (ISSQN), será considerado o valor global da obra.

3.2.1 - Poderá ser subtraído o valor do material utilizado, não produzido pela própria empresa, mediante comprovação através de nota fiscal.

3.3 - As condições de pagamento estão estabelecidas no CAPÍTULO VI deste Edital.

3.4 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes proposta.

3.5 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE PROPOSTA
“Razão social da empresa”

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - Serão levados em conta no julgamento das propostas, o menor valor global.

4.2 – Não serão admitidas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital e nem será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.3 - Esta licitação é do tipo “menor preço global”, conforme Lei nº 8.666/93.

4.4 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

c) quando se basearem em propostas de outros licitantes.

d) tiverem preço superior ao orçado pela administração.

4.5 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.6 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

5.1 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do Edital de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

Licitação, aquele licitante que tendo o aceite sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize.

5.3 - Dos atos da Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

5.4 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 5.3 terão efeito suspensivo.

5.5 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 - Os recursos e as representações devem observar os seguintes requisitos:

I - Serem devidamente fundamentados;

II - Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente e endereçado a Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após medição realizada pelo Engenheiro Responsável, mediante apresentação de:

6.1.1 - nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, assinado pelo responsável técnico da empresa, pelo representante legal da empresa e pelo servidor do Município, responsável pela fiscalização da obra, conforme execução do cronograma físico-financeiro;

6.1.1.1 - informar no corpo da nota, o seguinte texto: “*Concorrência Pública nº 001/2023, Contrato nº ___/2023*”.

6.1.2 - apresentar diário de obra, assinado pelo responsável técnico.

6.1.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.

6.1.3.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.1.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.5 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.1.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.1.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.1.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

6.1.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.1.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.1.10.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.2 - Cabe ao licitante vencedor a matrícula da mesma junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) parcela, devendo a esta ser juntado a ART/RRT de execução da obra, devidamente quitada.

6.2.1 - Caso a licitante vencedor for cooperativa caberá ao Município a abertura da matrícula junto ao INSS e o recolhimento da contribuição previdenciária de acordo com a legislação vigente.

6.3 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

CAPÍTULO VII - DA AJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à Empresa vencedora, formalizar-se-á através de contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que o integra e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - A Empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

7.2.1 - Apresentar cópia autenticada de Certificado, de no mínimo 10 (dez) funcionários, comprovando que os mesmos possuem certificação para as normas da NR-18 (Medidas de segurança para construção civil) e NR-35 (Segurança para trabalhos nas alturas).

7.2.1.1 - Comprovar o vínculo dos funcionários com a empresa através de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou Guia GFIP do mês anterior.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 8.5 e 8.6;

III - rescisão do contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.4 - A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte à terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- g) recusar-se a assinar o contrato.

8.5.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.6 - Ocorrendo o atraso, tanto para o início como para a conclusão da obra, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

8.7 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

8.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS

9.1 - A obra, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas, a contar a partir da emissão do Termo de Início, no prazo de 08 (oito) meses.

9.2 - O prazo do contrato, contados a partir da data do contrato, será de 10 (dez) meses.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Conforme Plano de Ações Articuladas – Termo de Compromisso 202143553-1, as despesas decorrentes deste Edital, correrão por conta dos recursos orçamentários:

08 - Secretaria de Educação e Cultura

03 - Encargos Educação Acima dos 25%

12 - Educação

365 - Educação Infantil

0041 - Educação Infantil

1152 - Construção de Creche Barra da Forqueta

3.4.4.90.51.00000000 - Obras e Instalações

1302 - Recurso – FNDE Creche Barra da Forqueta

08 - Secretaria de Educação e Cultura

03 - Encargos Educação Acima dos 25%

12 - Educação

365 - Educação Infantil

0041 - Educação Infantil

1152 - Construção de Creche Barra da Forqueta

3.4.4.90.51.00000000 - Obras e Instalações

0020 - Recurso - M. D. E.

10.2 - A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

10.3 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, na forma da Lei.

Arroio do Meio, 06 de janeiro de 2023

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Pela aprovação do presente edital.

ISRAEL DE BORBA,
Assessor Jurídico, OAB/RS, 103.198

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Autorizo a publicação do edital.

ADRIANA C. M. LERMEN
Vice Prefeita em exercício no cargo de
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA, PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL – PRÉ ESCOLA, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANILO JOSÉ BRUXEL**, CPF nº 367.431.780-04, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, RS, situada à Rua....., ..., inscrita no CNPJ sob o no., representada por seu sócio, Sr., CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebrou-se o presente contrato de Empreitada por preço global, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para construção de Creche Municipal – Pré Escola.

1.2 – A obra deverá seguir as normas do Memorial Descritivo.

1.3 - Faz parte integrante da obra, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.

1.5 - A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação e subempreitada de qualquer etapa da obra.

1.6 – O Município reserva-se o direito de acompanhar a execução da obra, na pessoa do servidor, Ionara Magalhães, Engenheira Civil, CREA-RS 180.285/D, cabendo a está também a fiscalização dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, o valor de R\$ ()

2.2 - No preço proposto estão incluídas as despesas com impostos, transporte, salários e encargos sociais decorrente da execução do serviço.

2.3 - Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.6 - A CONTRATADA deverá oferecer no momento da assinatura do Contrato, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do mesmo, em caução, que poderá ser em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, estas devendo cobrir todo o período de execução dos serviços. A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública deverá ser depositado através de recolhimento com recibo expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

2.6.1 - O valor da caução será de R\$......

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após medição realizada pelo Engenheiro Responsável, mediante apresentação de:

3.1.1 - nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, assinado pelo responsável técnico da empresa, pelo representante legal da empresa e pelo servidor do Município, responsável pela fiscalização da obra, conforme execução do cronograma físico-financeiro;

3.1.1.1 - informar no corpo da nota, o seguinte texto: “*Concorrência Pública nº 001/2023, Contrato nº ___/2023*”.

3.1.2 - apresentar diário de obra, assinado pelo responsável técnico.

3.1.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.

3.1.3.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.1.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.1.5 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.1.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.1.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.1.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.1.10.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.2 - Cabe ao licitante vencedor a matrícula da mesma junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) parcela, devendo a esta ser juntado a ART/RRT de execução da obra, devidamente quitada.

3.2.1 - Caso a licitante vencedor for cooperativa caberá ao Município a abertura da matrícula junto ao INSS e o recolhimento da contribuição previdenciária de acordo com a legislação vigente.

3.3 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar as obras de acordo com o que estipula o contrato, memorial descritivo e projetos.
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança.
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado.
- d) quando da execução dos serviços, submeter-se a fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários.
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato.
- c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados.
- d) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato, sob pena de rescisão contratual, garantida prévia defesa.

5.3 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.

5.4 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa nas formas previstas nos itens 6.5 e 6.6;
- III - rescisão do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

IV - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

6.4 - A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte à terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- g) recusar-se a assinar o Contrato.

6.5.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.6 - Ocorrendo o atraso, tanto para o início como para a conclusão da obra, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

6.7 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

6.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, observando o devido processo legal, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- g) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – A obra, objeto deste contrato, deverá ser concluída, a contar a partir da emissão do Termo de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

Início, no prazo de 08 (oito) meses.

8.2 - O prazo do contrato, contados a partir da data do contrato, será de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Conforme Plano de Ações Articuladas – Termo de Compromisso 202143553-1, as despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários:

08 – Secretaria de Educação e Cultura

08 – Secretaria de Educação e Cultura

03 – Encargos Educação Acima dos 25%

03 – Encargos Educação Acima dos 25%

12 – Educação

12 – Educação

365 – Educação Infantil

365 – Educação Infantil

0041 – Educação Infantil

0041 – Educação Infantil

1152 – Construção de Creche Barra da Forqueta

1152 – Construção de Creche Barra da Forqueta

3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações

3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações

1302 – Recurso – FNDE Creche Barra da Forqueta

0020 – Recurso – M. D. E.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL E FORO

10.1 - O presente contrato, está baseado na Concorrência Pública nº 001/2023.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, .. de de 2023.

Opino pela contratação.

ISRAEL DE BORBA,
Assessor Jurídico, OAB/RS, 103.198

.....,
Contratada

DANILO JOSÉ BRUXEL,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Creche Municipal – Pré Escola.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone: (.....)

Fax: (.....)

E-mail:

.....

Contato:

Responsável pela assinatura do Contrato

Nome Completo:.....

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante a Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2023.

(nome do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de instrução documental - habilitação, no processo licitatório modalidade **Concorrência Pública nº 001/2023** cujo objeto é a contratação de empresa para construção de **Creche Municipal – Pré Escola**, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), o qual realizou visitação ao Município, para ciência do objeto do presente Edital de Licitação, acompanhado por servidor da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação deste município, que abaixo assina.

Arroio do Meio/RS, .. de de 2022.

Representante da Licitante

Servidor Municipal

*Deverá ser entregue comprovante de que a pessoa que compareceu na vista técnica é representante legal ou responsável técnico da licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **Concorrência Pública nº 001/2023** cujo objeto é a contratação de empresa para construção de Creche Municipal – Pré Escola, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, declara que possui pleno conhecimento das condições das obras e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Cidade - (UF), de..... de 2023.

(nome do representante legal)